

ESCOLA SECUNDÁRIA DE CALDAS DAS TAIPAS

CURSOS PROFISSIONAIS

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

ARTº 1.º – OBJETO

1.1 – O presente regulamento estabelece as normas e os procedimentos a observar na Prova de Aptidão Profissional a realizar pelos alunos dos Cursos Profissionais da Escola Secundária de Caldas das Taipas (cf. Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro).

ARTº 2.º – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno.

2.2 – O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob a orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

2.3 – Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

2.4 – Constituindo-se a PAP como um projeto técnico e prático, deve integrar saberes e competências adquiridas ao longo da formação, pelo que o aluno só pode realizar esta prova caso não tenha em atraso mais do que 3 módulos à globalidade das disciplinas.

2.5 – A PAP tem a duração máxima de sessenta minutos e realiza-se de acordo com calendário a definir pela Escola, após a realização do estágio.

2.6 – A aprovação na PAP depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

2.7 – Os alunos entregarão na Escola um exemplar do projeto e um outro do relatório final.

ARTº 3.º – RESPONSABILIDADES DOS INTERVENIENTES NA PAP

3.1 – São responsabilidades da Direção:

- a) Designar os professores orientadores e acompanhantes da PAP de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica;
- b) Assegurar o planeamento necessário à realização da PAP;
- c) Assegurar o acompanhamento da execução PAP;
- d) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos;
- e) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da PAP;
- f) Designar o júri da PAP.

3.2 – São responsabilidades do Diretor de Curso:

- a) Propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação da PAP, bem como as datas de apresentação, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação técnica do curso e respetivos departamentos curriculares;
- b) Garantir que os critérios referidos na alínea anterior estão de acordo com os princípios gerais e os critérios de avaliação adotados pela Escola;
- c) Assegurar, em articulação com a Direção, os procedimentos necessários à realização da prova, nomeadamente a calendarização e a constituição do júri de avaliação;
- d) Aprovar, em conjunto com o Professor Orientador de PAP, os projetos apresentados pelos alunos.

3.3 – São responsabilidades do Professor Orientador de PAP:

- a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;

ESCOLA SECUNDÁRIA DE CALDAS DAS TAIPAS

CURSOS PROFISSIONAIS

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

- b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
 - c) Aprovar, em conjunto com o Director de Curso, os projetos apresentados pelos alunos;
 - d) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - e) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - f) Apresentar os elementos a defender na PAP pelo aluno aos restantes elementos do júri 8 dias antes da defesa pública da prova;
 - g) Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta e termos.
- 3.4 – São responsabilidades do Aluno:
- a) Cumprir o plano da PAP;
 - b) Elaborar o relatório final da PAP, de acordo com o estabelecido neste regulamento;
 - c) Entregar os elementos a defender na PAP ao professor orientador, 15 dias antes da sua defesa pública;
 - d) Apresentar e defender perante um júri a PAP.
- 3.5 – São responsabilidades do júri da PAP:
- a) Apreciar e avaliar o produto e o relatório finais da PAP;
 - b) Proceder à avaliação final da PAP com os parâmetros de avaliação definidos;
 - c) Elaborar a ata de avaliação.

ARTº 4.º – CONCEÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO

- 4.1 – A concretização do projeto ocorre, preferencialmente, no 12.º ano.
- 4.2 – A concretização do projeto compreende três momentos: conceção do projeto, desenvolvimento do projeto devidamente faseado e autoavaliação e elaboração do relatório final.
- 4.3 – O projeto de PAP deve ser entregue ao Professor Orientador da PAP até ao fim de outubro do ano em que decorre e dele deverão constar o título do tema escolhido, os objetivos, a fundamentação, a planificação das fases do projeto, a identificação dos recursos e o cronograma.
- 4.4 – O relatório final integra, nomeadamente: a fundamentação da escolha do projeto; as realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto; a análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar; os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do(s) professor(es) orientador(es).
- 4.5 – Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

ARTº 5.º – JÚRI DE AVALIAÇÃO

- 5.1 – O júri de avaliação da PAP terá a seguinte composição:
- a) O Diretor, que preside;
 - b) O Diretor de Curso;
 - c) O Diretor de Turma;
 - d) O Professor Orientador;
 - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins do curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

ESCOLA SECUNDÁRIA DE CALDAS DAS TAIPAS

CURSOS PROFISSIONAIS

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

5.2 – O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

5.3 – Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos regimentais ou regulamentares internos ou, na omissão destes ou na impossibilidade do substituto, e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 5.1 ou, ainda, no impedimento destes, por professor a designar de acordo com o previsto no regulamento interno da escola.

ART. 6.º – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DA PAP

6.1 – Na classificação dos alunos, o júri levará em conta os seguintes critérios:

- a) Rigor científico e técnico do projeto;
- b) Exequibilidade prática do projeto;
- c) Dificuldades e obstáculos encontrados pelos alunos no desenvolvimento do projeto;
- d) Cumprimento dos prazos estabelecidos, pontualidade e assiduidade no cumprimento das tarefas programadas;
- e) Autonomia, organização e sentido de responsabilidade revelados nas três etapas do processo;
- f) Realismo do projeto (grau de consecução dos objetivos definidos à partida);
- g) Desempenho dos alunos na vertente escrita (projeto e relatório) no que diz respeito à correção ortográfica e sintática, ao aspeto gráfico e estético dos documentos e à qualidade e adequação dos materiais utilizados;
- h) Desempenho dos alunos na vertente oral (defesa do projeto) no que diz respeito à clareza e correção da intervenção/apresentação e à capacidade de argumentação.

ART. 7.º – FALTAS DOS ALUNOS

7.1 – O aluno que, por razão justificada, não compareça à defesa pública da PAP deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data daquela, a respetiva justificação à Direção.

7.2 – No caso de ser aceite a justificação, o presidente do júri marca a data da realização da nova defesa pública.

7.3 – A não justificação ou a injustificação da falta à primeira defesa pública, bem como a falta à nova, determina sempre a impossibilidade de defesa da PAP nesse ano escolar.

7.4 – O aluno que, tendo comparecido à defesa pública da PAP, não tendo sido considerado aprovado pelo júri poderá realizar nova defesa, no mesmo ano escolar, em data a definir pelo Diretor.

7.5 – A falta de aproveitamento na nova defesa determina sempre a impossibilidade de defender a PAP nesse ano escolar.

ART. 8.º – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Os casos omissos no presente regulamento serão decididos de acordo com a legislação em vigor referente a esta matéria pela Direção ouvidos, caso seja necessário, outros órgãos e estruturas pedagógicas da Escola.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 10 de abril de 2013

O DIRETOR

(JOSÉ AUGUSTO FERREIRA ARAÚJO)